

MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO DA  
IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO  
INTERAMERICANA CONTRA A CORRUPÇÃO

**SEÇÃO INTRODUTÓRIA: PRINCIPAIS PROGRESSOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E MEDIDAS SUGERIDAS PELA COMISSÃO NAS TRÊS PRIMEIRAS RODADAS E DE OUTRAS MEDIDAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO**

- Realização da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social (CONSOCIAL): a Conferência envolveu 2.750 municípios – incluindo todas as capitais – de todos os estados e do Distrito Federal, mobilizando quase 1 milhão de brasileiros e contando com a participação direta nos debates de mais de 153.000 pessoas.
- Publicação da Lei 12.527/2011, que disciplina o acesso a informações públicas previsto na Constituição Federal brasileira;
- Implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Federal: criação de sistema eletrônico unificado para processamento dos pedidos (e-SIC) e edição do Decreto regulamentador 7.724/2012.
- Participação no Open Government Partnership (OGP) e implementação do 1º Plano de Ação brasileiro no âmbito da parceria;
- Realização da 15ª Conferência Internacional Anticorrupção – IACC, que reuniu representantes de governos, sociedade civil, acadêmicos e jornalistas de mais de 140 países;
- Aprovação na Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 7.528/2006, que trata do Conflito de Interesses - projeto caminha agora aprovação no Senado Federal.

**SEÇÃO I: PROGRESSOS NA IMPLIMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES**

**A. PRIMEIRA RODADA DE ANÁLISE**

**I. RECOMENDAÇÃO:**

*1.1. (a) Levando em consideração as iniciativas legislativas existentes, considerar incluir, em um único conjunto de normas, um regime em matéria de conflito de interesses que se aplique à generalidade dos funcionários públicos, no sentido de permitir tanto aos servidores públicos como aos administrados ou usuários conhecer com exatidão seus deveres e direitos e, ao mesmo tempo, eliminar as lacunas existentes na cobertura dos regulamentos atuais. Tal medida, entretanto, não impediria a existência de normas dirigidas a setores que por sua especificidade possam requerer um tratamento especializado ou o*

*estabelecimento de normas mais restritivas.*

*1.1. (b) Estabelecer ou fortalecer, conforme aplicável, mecanismos destinados a monitorar e resolver casos de conflitos de interesses, de modo a cobrir a totalidade dos funcionários públicos, de acordo com a recomendação anterior.*

*1.1. (c) Estabelecer, em outros casos aplicáveis, restrições adequadas para os que deixem de desempenhar um cargo público, tais como a proibição de atuar nos assuntos em que interveio em razão de sua competência, ou junto às entidades com as quais esteve vinculado recentemente por um prazo de tempo razoável.*

## II. MEDIDAS ADOTADAS:

Após aprovação pelo Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 7.528/2006 encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, pronto para entrar na pauta. O projeto trata do conflito de interesses no exercício de cargos ou empregos do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores. O seu andamento pode ser acompanhado diretamente no sítio eletrônico do Senado Federal, por meio do link: [http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=104924#DIV\\_TRAMITACAO](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=104924#DIV_TRAMITACAO).

O fato de o Brasil ainda não dispor de legislação específica em matéria de conflito de interesses aplicável à generalidade dos servidores públicos não significa que o tema não seja disciplinado no ordenamento jurídico-administrativo do País, abrangendo sobretudo setores específicos. Nesse sentido, foi aprovada em 28 de dezembro de 2010 a Lei nº 12.353/10, que dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e demais empresas cuja maioria do capital social com direito a voto seja de propriedade da União. Em seu Art. 8º, a referida Lei prevê que a participação dos empregados nos conselhos obedecerá ao disposto na legislação sobre conflitos de interesses no âmbito da Administração Pública Federal.

Já com relação ao Poder Judiciário, foi aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (141ª sessão ordinária, em 14 de fevereiro de 2012) a realização de consulta pública para discutir a edição de resolução que regulamente a participação de magistrados em seminários, cursos, congressos e eventos patrocinados por empresas.

Ademais, encontra-se em tramitação, pronto para a apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, o PL nº 1.202/2007, que disciplina a atividade de “lobby” e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conferindo maior transparência ao exercício de lobistas e grupos de pressão junto aos Poderes da União e limitando a conduta dos agentes envolvidos, tanto privados quanto públicos, evitando-se, assim, conflitos de interesses. O andamento do referido Projeto pode ser acompanhado diretamente no sítio da Câmara dos Deputados, por meio do link: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=353631>.

O Brasil também segue fortalecendo os mecanismos voltados ao monitoramento e à resolução de casos de conflito de interesses, especialmente mediante a aplicação de penalidades a servidores públicos que incorram em transgressões às situações previstas no Art. 117, incisos X, XI e XII, da Lei nº 8.112/90. O quadro a seguir demonstra o quantitativo de expulsões, no que diz respeito ao Poder Executivo Federal, com base nesses dispositivos:

<b>ANO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
2010	45
2011	72
2012	35

Os dados sobre expulsões no Poder Executivo Federal podem ser consultados na seção Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF), disponível no Portal da Transparência do Governo Federal ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)) desde setembro de 2012.

Por fim, cabe citar o Acórdão nº 2.261/2011 do Tribunal de Contas da União, recomendando a ampliação, de 4 para 12 meses, do período de quarentena ao qual se submetem os ex-dirigentes de agências reguladoras, impedindo-os de atuar na área regulada e evitando que levem para o mercado informações privilegiadas.

#### I. RECOMENDAÇÃO:

*1.3. (a) Continuar com medidas para o fortalecimento da proteção dos funcionários públicos que denunciem atos de corrupção de boa-fé, visando protegê-los de ameaças ou represálias das que possam ser vítima em consequência do cumprimento desta obrigação.*

*1.3. (b) Conscientizar os funcionários públicos em relação aos propósitos do dever de denunciar às autoridades competentes os atos de corrupção nas funções públicas de que tenham conhecimento.*

#### II. MEDIDAS ADOTADAS:

Foi aprovada, em 18 de novembro de 2011, a Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação, que em seu Art. 43 modifica o Art. 116, VI, da Lei nº 8.112/90, passando a figurar como dever do servidor público “levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração”.

Ainda, em seu Art. 44, a Lei de Acesso acrescenta o Art. 126-A à Lei nº 8.112/90, assegurando que “nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública”. Nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação reafirma o dever do servidor de denunciar e o protege contra eventual processo decorrente do cumprimento desse dever.

#### I. RECOMENDAÇÃO:

2. (a) Regular as condições, procedimentos e outros aspectos relacionados à divulgação pública, quando for o caso, das declarações das receitas, ativos e passivos, respeitados os princípios fundamentais do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

2. (b) Tipificar o delito de enriquecimento ilícito.

2. (c) Otimizar os sistemas de análise do conteúdo das declarações de receitas, ativos e passivos, com o objetivo de que as mesmas sirvam também como uma ferramenta útil para a detecção e prevenção de conflitos de interesses e crimes, quando for o caso.

2. (d) Reforçar os recursos humanos da CGU de maneira que o órgão possa fortalecer ainda mais sua capacidade de verificar o conteúdo dessas declarações.

## II. MEDIDAS ADOTADAS:

O Decreto nº 7.724/12, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Federal, em seu art. 7º, § 3º, VI, determina a divulgação da remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, *jetons* e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, o que tem sido feito por meio do Portal da Transparência do Governo Federal ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)).

O PLS nº 236/2012 (reforma do Código Penal), que se encontra em Comissão Especial do Senado Federal aguardando o recebimento de emendas, tipifica o delito de enriquecimento ilícito de agentes públicos, os quais poderão pegar penas de 1 até 5 anos de reclusão, mais o confisco dos bens. As penas ainda poderão ser aumentadas da metade a dois terços caso a propriedade ou a posse dos bens e valores seja atribuída fraudulentamente a terceiro.

Ademais, o PL nº 5.586/2005, ao qual foi apensado o PL nº 21/2011 e que se encontra pronto para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, acrescenta o Art. 317-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), tipificando o crime de enriquecimento ilícito quando o funcionário público possuir bens ou valores incompatíveis com sua renda, ou quando deles faça uso de tal modo que permita atribuir-lhe a propriedade. A tramitação PL nº 5.586/2005 pode ser acompanhada diretamente no link: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=292771>.

A Controladoria-Geral da União, por meio da Diretoria de Informações Estratégicas (DIE), implementou o Exame Sistemático de Declarações de Bens e Rendas, com o objetivo de acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos. Com ações executadas continuamente por meio de seleção de amostra de servidores e análise de suas declarações, a DIE monitora a possibilidade de enriquecimento ilícito e, também, de casos de conflitos de interesses. Os quadros da Diretoria foram ampliados com o concurso realizado pela CGU em 2012.

## I. RECOMENDAÇÃO:

4.2. (a) Continuar trabalhando com os Estados e municípios, bem como com os Poderes Judiciário e Legislativo, para que disponham de seus próprios regulamentos para a aplicação da Lei de Acesso e, principalmente, que desses regulamentos constem regras claras sobre as respectivas instâncias de recurso às recusas de acesso e de pedidos de desclassificação de informação.

## II. MEDIDAS ADOTADAS:

A Controladoria-Geral da União lançou, em 29 de janeiro de 2013, o Programa Brasil Transparente, cujo objetivo é auxiliar Estados e Municípios a implementar a Lei de Acesso à Informação nas suas esferas, bem como conjugar esforços para o incremento da transparência pública e a adoção de medidas de governo aberto. O Programa conta com ações de capacitação (treinamento presencial de agentes públicos e educação à distância); cessão do código-fonte do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), acompanhado de manual com as especificações para a implementação do sistema; materiais técnicos que orientam para a criação de portais da transparência; guias de transparência ativa e publicações da CGU relacionadas ao tema.

Além disso, a CGU lançou na página temática do Programa ([www.cgu.gov.br/brasiltransparente](http://www.cgu.gov.br/brasiltransparente)) o Mapa da Transparência, que mapeia a regulamentação da Lei de Acesso em Estados e Municípios com população acima de 100 mil habitantes. Segundo os dados levantados, 46% dos Estados brasileiros (12 Estados), 37% das Capitais Federais (10 Capitais) e 8% dos Municípios com mais de 100 mil habitantes (21 Municípios) possuem a Lei de Acesso regulamentada.

Em 5 de julho de 2012, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 151, que determina a publicação das remunerações, diárias, indenizações e quaisquer outras verbas pagas aos membros da magistratura e aos servidores a qualquer título, colaboradores e colaboradores eventuais ou deles descontadas, com identificação nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta os seus serviços. Além disso, desde dezembro de 2010 o Judiciário conta com Portal da Transparência próprio, onde podem ser encontradas informações sobre a execução orçamentária e financeira.

### I. RECOMENDAÇÃO:

*5.1. Estabelecer uma legislação sobre assistência recíproca e continuar a negociar acordos bilaterais na matéria, bem como fazer parte de outros instrumentos internacionais pertinentes que facilitem tal assistência.*

*5.2. Continuar esforços de intercambiar cooperação técnica com outros Estados Partes em relação às formas e aos meios mais efetivos para prevenir, detectar, investigar e punir atos de corrupção.*

## II. MEDIDAS ADOTADAS:

Além dos acordos bilaterais de cooperação jurídica em matéria penal firmados pelo Brasil (com Canadá, Colômbia, Cuba, Estados Unidos, México, Panamá, Peru e Suriname) e em negociação (com Bolívia, Costa Rica e Paraguai), o Brasil editou em 21 de março de 2012 a Portaria Interministerial nº 501, com a finalidade de facilitar a cooperação e a tramitação de cartas rogatórias e pedidos de auxílio direto, ativos e passivos, em matéria penal e civil, na ausência de acordos de cooperação jurídica internacional bilateral ou multilateral, com aplicação subsidiária nesses casos.

Ainda, encontra-se com a relatoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, em regime de tramitação terminativa, o PLS 326/2007, que regulamenta a assistência

judiciária internacional em matéria penal nos casos de investigação, instrução processual e julgamento de delitos, e estabelece mecanismos de prevenção e bloqueio de operações suspeitas de lavagem de dinheiro. O Projeto pode ser acompanhado diretamente na página do Senado Federal, por meio do link [http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=81485](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=81485).

## **B. SEGUNDA RODADA DE ANÁLISE**

### **I. RECOMENDAÇÃO:**

*1.1. (a) Regular, no âmbito dos três Poderes da União, os casos, condições e percentuais mínimos de servidores da carreira que deverão preencher os cargos em comissão.*

### **II. MEDIDAS ADOTADAS:**

O Decreto nº 5.497/05 dispõe sobre o provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, por servidores de carreira, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Ademais, tramita no Congresso Nacional (atualmente esperando designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados) o PL nº 3.429/2008, que cria as Funções Comissionadas do Poder Executivo, privativas de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo na administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, em exercício nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, destinadas ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento. A tramitação do PL pode ser acompanhada no sítio da Câmara dos Deputados, por meio do link: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=395195>.

### **I. RECOMENDAÇÃO:**

*1.2. (b) Dar continuidade aos programas de capacitação de funcionários públicos responsáveis pela licitação e contratação de obras, bens e serviços.*

### **II. MEDIDAS ADOTADAS:**

A Controladoria-Geral da União, em parceria com a Embaixada do Reino Unido e por meio da Escola Virtual, vem oferecendo o curso à distância “Licitações e Contratos Administrativos”, voltado para servidores responsáveis pelos processos de compras públicas. A 11ª edição, que ocorrerá no período de maio a junho de 2013, capacitará 600 servidores. No período de 2008 a 2012, foram capacitados 2539 agentes públicos.

Já o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do ComprasNet, oferece cursos à distância de formação e capacitação de pregoeiros, além de manuais de operacionalização do pregão eletrônico e tutorial informativo acerca do tema. Iniciado em Julho de 2007, o curso de formação de

pregoeiros já capacitou um total de 5.964 servidores.

## I. RECOMENDAÇÃO:

*1.2.2. (a) Considerar modificar a Lei nº 8.666/93 estendendo as sanções previstas nos seus artigos 87 e 88, além da entidade contratada, também aos seus proprietários e dirigentes.*

*1.2.2. (b) Continuar a fortalecer os órgãos de controle, especialmente o TCU e a CGU, bem como a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão administrador do sistema, garantindo-lhes os recursos humanos e financeiros necessários para o adequado cumprimento de suas funções.*

## II. MEDIDAS ADOTADAS:

Tramita no Congresso Nacional brasileiro o PL nº 7.709/2007, que introduz modificações substanciais na Lei nº 8.666/93. O Projeto modifica o §4º do Art. 87 da Lei de Licitações, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“§4º As sanções previstas nos incisos III e IV aplicam-se também aos diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado contratadas, quando praticarem atos com excesso de poder, abuso de direito ou infração à lei, contrato social ou estatutos, bem como na dissolução irregular da sociedade.”*

A tramitação do PL pode ser acompanhada no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, por meio do link: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=339877>.

Em novembro de 2012, a Controladoria-Geral da União nomeou, por meio de concurso público, 259 novos Analistas de Finanças e Controle. O Tribunal de Contas da União realizou, em 2010 e 2011, dois concursos públicos para 90 vagas de Auditor Federal de Controle Externo; em 2012, o órgão realizou seleção para 33 Técnicos Federais de Controle Externo. Além disso, a previsão orçamentária destinada à CGU passou de R\$578.787.865,00 em 2010 para R\$701.264.231,00 no PLOA de 2013, representando um incremento de 21,16%. Já o orçamento do TCU passou de R\$1.330.097.924,00 em 2010 para R\$1.397.729.874,00 no PLOA de 2013, o que representa um aumento de recursos de 5%.

## I. RECOMENDAÇÃO:

*1.2.3. (b) Considerar a possibilidade de instituir um cadastro único de preços para o Governo Federal e de utilizar o sítio web [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) como meio de publicação oficial dos preços registrados em tal cadastro.*

*1.2.3. (c) Continuar a ampliar a utilização do pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços, com o propósito de assegurar os princípios de transparência, equidade e eficiência consagrados na Convenção.*

## II. MEDIDAS ADOTADAS:

Em 23 de janeiro de 2013, foi editado o Decreto nº 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93. Segundo o Decreto, os preços registrados, com indicação dos fornecedores, serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal e ficarão disponíveis durante a

vigência da ata de registro de preços, objetivando a formação de um cadastro de reserva.

Em levantamento feito pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a partir de dados disponíveis no sítio ComprasNet, as compras realizadas por pregão eletrônico até setembro de 2012 geraram economia de R\$ 4,5 bilhões para os cofres públicos. O pregão eletrônico respondeu por 68% dos gastos do Governo Federal e, em relação ao número de processos, esta modalidade também foi a mais utilizada, com 93% das licitações nos três primeiros trimestres de 2012. Isso demonstra a ampla utilização do pregão para a aquisição de bens e serviços, assegurando os princípios de transparência, equidade e eficiência consagrados na Convenção e no ordenamento jurídico brasileiro.

#### I. RECOMENDAÇÃO:

*1.2.4. Contemplar a implementação de sistemas adicionais de controle de licitações e contratos de obra pública de grande vulto por parte da cidadania, exigindo a realização de consultas públicas a respeito das condições que serão impostas em editais de licitações e facilitando e incentivando atividades de controle da execução do contrato por parte dos cidadãos.*

#### II. MEDIDAS ADOTADAS:

A Controladoria-Geral da União, no intuito de incentivar a participação social no acompanhamento dos processos licitatórios, formulou em 2011 a cartilha “Licitações e Contratos Administrativos – Perguntas e respostas”, explicando os procedimentos básicos de uma licitação pública e o vocabulário específico.

Além disso, com a Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011, toda contratação pública deve ser disponibilizada sob a forma de transparência ativa, o que confere publicidade ao processo e facilita o envolvimento por parte dos cidadãos.

#### I. RECOMENDAÇÃO:

*2. Adotar, através da autoridade correspondente, uma regulação integral sobre proteção de funcionários públicos e cidadãos particulares que denunciem de boa-fé atos de corrupção, incluindo a proteção de sua identidade, em conformidade com a Constituição e com os princípios fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, a qual poderia incluir, entre outros, os seguintes aspectos:*

*a) Medidas adicionais de proteção para os que denunciem de boa-fé atos de corrupção que possam estar ou não tipificados como delitos e que possam ser objeto de investigação judicial ou administrativa.*

*b) Medidas adicionais de proteção que abarquem a proteção da integridade física do denunciante e de sua família, bem como a proteção de sua situação trabalhista, especialmente quando se trate de funcionário público que não seja detentor de estabilidade no serviço e quando os atos de corrupção possam envolver seu superior hierárquico ou seus companheiros de trabalho.*

*c) Mecanismos que facilitem a cooperação internacional na matéria, quando seja pertinente.*

#### II. MEDIDAS ADOTADAS:



Foi aprovada, em 18 de novembro de 2011, a Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação, que em seu Art. 43 modifica o Art. 116, VI, da Lei nº 8.112/90, passando a figurar como dever do servidor público “levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração”.

Ainda, em seu Art. 44, a Lei de Acesso acrescenta o Art. 126-A à Lei nº 8.112/90, assegurando que “nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública”. Nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação reafirma o dever do servidor de denunciar e o protege contra eventual processo decorrente do cumprimento desse dever.

Além das inovações trazidas pela LAI com relação ao tema, cabe citar a Ação 14, referente ao ano de 2012, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), que visa “mapear e analisar o tratamento dado a testemunhas, noticiantes, informantes e colaboradores, no ordenamento jurídico brasileiro e pelo direito comparado, nas esferas cível, penal e administrativa, bem como nos projetos de lei em andamento, com vistas a identificar as lacunas na legislação para eventual elaboração de anteprojeto de lei”. A Ação foi desenvolvida por um grupo de trabalho formado por representantes de diversos órgãos da Administração Pública, apresentando como conclusão uma proposta de Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre medidas de proteção aplicáveis àqueles que contribuírem para a apuração de irregularidades na Administração Pública Federal. Além disso, o grupo de trabalho formulou recomendações e sugestões de futuras ações para a ENCCLA/2013, visando à revisão do sistema de proteção a vítimas e testemunhas no processo penal brasileiro, com a reforma da Lei nº 9.807/99 e a regulamentação de institutos previstos na legislação penal e processual penal do País, como a delação premiada, a atividade investigativa desempenhada pelo agente infiltrado e a contribuição do informante.

## **C. TERCEIRA RODADA DE ANÁLISE**

### **I. RECOMENDAÇÃO:**

*2. (b) Continuar a realizar campanhas de conscientização e de promoção da integridade, destinadas ao setor privado, e continuar a adotar medidas como a elaboração de manuais e guias, que orientem as empresas sobre as boas práticas que devam ser implementadas para prevenir a corrupção.*

### **II. MEDIDAS ADOTADAS:**

No que se refere à promoção da integridade no setor privado, a CGU vem trabalhando para reforçar a importância do papel das empresas no combate à corrupção e na construção de um ambiente de negócios íntegro. Nesse sentido, destacam-se a criação e manutenção, no Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e a parceria com o Instituto Ethos para a promoção do Cadastro Nacional de Empresas Comprometidas com a Ética e a Integridade – Cadastro Empresa Pró-Ética, que avalia e divulga as empresas voluntariamente engajadas na construção de um ambiente de integridade e confiança nas relações comerciais, inclusive naquelas que envolvem o setor público, contando atualmente com a adesão de 14 empresas de diversos setores.

## I. RECOMENDAÇÃO:

*4. Tipificar como delito, com sujeição a sua Constituição e aos princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico, a conduta de enriquecimento ilícito disposta no artigo IX da Convenção.*

## II. MEDIDAS ADOTADAS:

O PLS nº 236/2012 (reforma do Código Penal), que se encontra em Comissão Especial do Senado Federal aguardando o recebimento de emendas, tipifica o delito de enriquecimento ilícito de agentes públicos, os quais poderão pegar penas de 1 até 5 anos de reclusão, mais o confisco dos bens. As penas ainda poderão ser aumentadas da metade a dois terços caso a propriedade ou a posse dos bens e valores seja atribuída fraudulentamente a terceiro.

Ademais, o PL nº 5.586/2005, ao qual foi apensado o PL nº 21/2011 e que se encontra pronto para apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, acrescenta o Art. 317-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), tipificando o crime de enriquecimento ilícito quando o funcionário público possuir bens ou valores incompatíveis com sua renda, ou quando deles faça uso de tal modo que permita atribuir-lhe a propriedade. A tramitação PL nº 5.586/2005 pode ser acompanhada diretamente no link <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=292771>.